

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 22 de outubro de 2025
Publicação: Quinta-feira, 23 de outubro de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 009092/2024: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE CUTURA DO ESTADO DO PIAUI/SECULT, EXERCÍCIO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA (CONTROLADORA GERAL DO ESTADO).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Maria do Amparo Esmério Silva **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe a esta Corte de Contas a situação em que se encontra a análise do processo Tomada de Contas Especial em trâmite na SECULT-PI sob o número 00022.003089/2023-11, constante no Processo **TC nº 009092/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 005813/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA IARA DA COSTA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Antônia Iara da Costa **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC nº 005813/2025**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/003542/2025

ACÓRDÃO Nº 431/2025 - 2ª CÂMARA

NATUREZA: AUDITORIA- FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES E DA ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER/PI

RESPONSÁVEL: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR DO DER/PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: DE 13 A 17 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES E DA ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS I, desta Corte de Contas, tendo como objeto avaliar a governança nas contratações e a estrutura de fiscalização contratual no Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí, exercício de 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em examinar a referida política nas contratações e a estrutura de fiscalização contratual no âmbito do DER-PI.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As falhas detectadas na Auditoria não restaram sanadas, de modo que, procedeu-se, concordando com o parecer ministerial, pelo acolhimento da Proposta de Encaminhamento apresentada pela DFCONTRATOS-I, constante na peça 15, fls. 69 e 70.

IV. DISPOSITIVO**4. Recomendações.**

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 21.872/2023; Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI).

SUMÁRIO: Auditoria. DER/PI. **Recomendações.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS I (peças 05 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), no sentido de **acolher** a Proposta de Encaminhamento apresentada pela DFCONTRATOS-I (peça 15, fls. 69 e 70), para, nos seguintes termos:

- a) **RECOMENDAR** ao DER-PI que ajuste a execução da governança em suas aquisições e contratações públicas, conforme os apontamentos deste Relatório de Auditoria, em busca da excelência da gestão pública, SUGERINDO-SE as seguintes medidas específicas:
- **PROPOR** e **FORMALIZAR** medidas para o provimento adequado de pessoal na área de contratações, incluindo a previsão orçamentária e a adoção de ações visando à realização de concurso público;
 - **ADOTAR** procedimento formal e transparente para a seleção de ocupantes de cargos comissionados na área de contratações (ex.: chamamento público, análise curricular, entrevistas), a fim de assegurar impessoalidade, meritocracia e reduzir riscos de interferências;
 - **FORMALIZAR** comissão responsável pela elaboração de um Código de Ética no âmbito do DER-PI, com prazo definido para conclusão dos trabalhos, e, em seguida, **EDITAR** o referido normativo, estabelecendo condutas, responsabilidades e regras de integridade para todos os servidores, especialmente aqueles que atuam em contratações públicas;
 - **FORMALIZAR** comissão ou conselho, com a participação de servidores e da sociedade, com reuniões periódicas e atas de registros desses encontros para que os órgãos que buscam elevar o nível de maturidade da governança nas contratações públicas;
 - **DEFINIR** objetivos, indicadores e metas de desempenho, bem como adotar mecanismos de avaliação e gestão de riscos nas aquisições e contratações públicas;
 - **INSTITUIR** política de sustentabilidade ambiental nas aquisições e compras públicas, mediante a elaboração de um Plano ou Programa de Logística Sustentável;
 - **INSTITUIR** comissão para elaboração de normativos sobre gerenciamento de riscos e implementar a efetiva gestão de riscos nos processos de contratação;

PROCESSO: TC/012575/2024

- PROMOVER a transparência integral das contratações, assegurando a atualização permanente do sítio eletrônico do DER-PI, do sistema SEI-PI e do PNCP, incluindo a publicação tempestiva de todos os documentos obrigatórios em cada fase da contratação, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- ESTABELECEER plano para a realização de auditorias internas periódicas na área de contratações públicas;
- FORMULAR plano de ação de governança em contratações, contemplando: (a) plano de capacitação; (b) instrumentos de gestão de riscos; (c) Plano Anual de Contratações; e (d) plano estratégico de contratações;
- ELABORAR plano anual de capacitação e atualização dos servidores do DER-PI, com foco nos que atuam diretamente em contratações e fiscalização de contratos;
- ELABORAR planejamento formal e anual das contratações, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Estadual nº 21.872/2023;
- INSTITUIR normativos que definam mecanismos de controle da atuação e responsabilização dos fiscais de contratos;
- UTILIZAR sistemas informatizados para auxiliar na fiscalização contratual, em especial no acompanhamento da execução de contratos de obras e da gestão de pessoal terceirizado (itens 3.3.6.2 e 3.3.6.3).

- b) **RECOMENDAR** ao DER-PI que desenvolva e implemente mecanismos internos de controle e acompanhamento da atuação dos fiscais e gestores de contratos, com base em critérios objetivos e formalmente estabelecidos, incluindo: i) definição clara de atribuições; ii) registro sistemático das atividades de fiscalização; iii) procedimentos de avaliação de desempenho; iv) medidas de responsabilização administrativa

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 17 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

ACÓRDÃO Nº 385/2025 - PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADMISSÃO DE PESSOAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA - DFPESSOAL

REPRESENTADO: MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 217/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de Representação sobre possíveis irregularidades devido a redistribuição de servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

1. Questiona que o enquadramento dos servidores admitidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo Técnico de Enfermagem, burla ao princípio constitucional do concurso público para admissão de servidores.

III. RAZÃO DE DECIDIR:

1. Considerando a patente inconstitucionalidade da Lei Municipal e que sua legalidade trás reflexos no mérito desta Representação, Voto pela instauração do incidente de inconstitucionalidade.

IV. DISPOSITIVO:

1. Instauração do Incidente de Inconstitucionalidade. Art. 160 da Lei 5.888/09.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Altos. Exercício 2024. Instauração de Incidente de Inconstitucionalidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1(peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela instauração de Incidente de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 526/2023, de Altos, com fulcro no art. 460, caput do Regimento Interno deste TCE e do art. 160 da Lei 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45).

Na ordem regimental, foi designado, mediante sorteio, o Cons. Subst. Alisson Araújo como Relator do processo de Incidente de Inconstitucionalidade a ser instaurado, nos termos do art. 460, §1º do Regimento Interno.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/005319/2025

ACÓRDÃO Nº 386/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: REFERENTE AO ACÓRDÃO 056/2025-SPC (PROCESSO TC/010565/2024 – DENÚNCIA).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

EXERCÍCIO: 2024

RECORRENTE: CARMELITA DE CASTRO SILVA – PREFEITA MUNICIPAL.

ADVOGADAS: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS, OAB/PI 3646; GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES, OAB/PI 4314 (PROCURAÇÃO À PEÇA 04).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULALIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE 09-10-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 37, § 1º. DA CF/88. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME:

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão proferido em processo de denúncia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão consiste em verificar se houve descumprimento do artigo 37, § 1º. da CF/88.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. O administrador pode veicular suas atividades e prestar contas à população de seu desempenho, desde que respeitado o imperativo constitucional mencionado no artigo 37, § 1º. da CF/88.

IV. DISPOSITIVO:

4 Conhecimento. Provimento.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: o art. 37, § 1º, da CF/88 e arts. 39 e 42 da Constituição Estadual do Piauí.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face de Acórdão 056/2025-SPC em sede de Denúncia em face do Município de São Raimundo Nonato, exercício 2024. Divergência com o parecer ministerial. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, excluindo a multa aplicada à Sr.^a Carmelita de Castro Silva; mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Jackson Nobre Veras, convocado para substituir,

nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/008167/2025

ACÓRDÃO Nº 387/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 106/2025-SPL DO PROCESSO TC/004111/2023 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

EXERCÍCIO: 2023

RECORRENTE: ANTONIO TORRES DA PAZ – EX-DIRETOR DA ATI (02/05/2019 A 31/12/2022)

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

RELATOR: KLEBER DANTAS EULALIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE 09-10-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SANÇÃO NÃO DEVE SER APLICADA DUAS VEZES PELO MESMO FATO. BIS IN IDEM. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME:

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão proferido em processo de tomada de contas especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão consiste em rever a decisão que aplicou multa ao gestor pelo mesmo fato já penalizado em outro processo.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. Houve aplicação de multa no processo de auditoria que originou a tomada de contas pelo mesmo fato e fundamento.

4. Deve-se garantir a segurança jurídica e evitar aplicações de sanções repetidas por uma única conduta.

IV. DISPOSITIVO:

7. Conhecimento. Provimento.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 c/c o arts. 414, I, 415 e 423, §1º do Regimento Interno.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face de Acórdão nº 106/2025-SPL em sede de Tomada de Contas Especial da Agência de Tecnologia da Informação, ATI. Exercício 2023. Discordando do Ministério Público de Contas. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), a manifestação oral do Ex-Diretor da ATI, Antônio Torres da Paz, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento do Recurso de Reconsideração para que seja alterada a decisão materializada no Acórdão nº 106/2025-SPL, para excluir a multa de 5.000 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons., Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Ausente(s): Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025) e o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial do Pleno em 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/014267/2024.

ACÓRDÃO Nº 408/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR.

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2024.

DENUNCIANTE: MARLON RODRIGUES DE SOUSA (PREFEITO ELEITO).

DENUNCIADOS: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (PREFEITO) E VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA SEGUNDO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO).

TERCEIROS INTERESSADOS: SANDRA EVELYN MOURA SILVA, JOASSAN PERYS ANTONIO DE ARAUJO, BARBARA RODRIGUES PEREIRA CASTRO, KARLLA FERNANDA DE MOURA ARAUJO, VILMA FERREIRA MADEIRA, POLIANA DA SILVA CRUZ, MARIA EDUARDA NUNES LOPES REIS, THIAGO FERNANDO SANTOS RABELO, WALISON RUBENS RODRIGUES DA SILVA, VASTI LEIA DA SILVA.

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI 18.083 – PEÇA 04).

ADVOGADO DO(S) DENUNCIADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI 6.761) – PROCURAÇÃO À PEÇA 20.3.

ADVOGADO(A)(S) DOS TERCEIROS INTERESSADOS: MARCOS ANDRÉ DE LIMA RAMOS (OAB/PI 3839), ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI 3906), HENRIQUE DE ALENCAR SILVA GOMES (OAB/PI 21.932), LILIANE ALVES DE SOUSA RAMOS

(OAB/PI 19.669), FABIANNA ROBERTA DOS SANTOS COSTA (OAB/PI 15.816) – PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS 44.2 A 44.11.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 06-10-2025 A 10-10-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. concurso público. compatibilidade com a ldo e loa. ausência de nomeações no período vetado. avaliação dos prejuízos atinentes ao cancelamento do concurso. improcedência. revogação de medida cautelar.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia acerca de possíveis irregularidades em concurso público.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar a publicação do Concurso Público de Edital 001/2024, durante os últimos 180 dias do mandato (período vetado pela LRF).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificou-se que, de acordo com os elementos trazidos pela defesa e pelos terceiros interessados (incluindo o relatório técnico do TCE-PI), acerca do concurso público lançado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, indicam que não houve aumento de despesa em 2024, e que as futuras nomeações substituirão contratos precários, o que inclusive reduz os riscos de responsabilização futura da Administração.

IV. DISPOSITIVO

4. Improcedência. Revogação da Medida Cautelar.

Normativos e Jurisprudências relevantes citadas: art. 21, art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sumário: Denúncia contra a Santa Rosa do Piauí. Exercício 2024. Em consonância com o Parecer Ministerial. Improcedência. Revogação da Medida Cautelar. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 311/24-GKE (peça 11), o Relatório de Instrução da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL1 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 52, a manifestação oral do Advogado, Sr. Erico Malta Pacheco, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, concordando com o parecer ministerial, conforme, **julgar improcedente a presente Denúncia ao Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Santa Rosa-PI.**

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela **Revogação da Medida Cautelar** que determinou a suspensão do Concurso Público regido pelo edital nº 001/2024, possibilitando as nomeações dos candidatos aprovados desde que haja disponibilidade orçamentária e ao respeito aos limites da LRF.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento.**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 10 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/012092/2024.

ACÓRDÃO Nº 411/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 435/2024/SSC – PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/012834/2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO.

EXERCÍCIO: 2022.

RECORRENTE: ELÓI PEREIRA DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB-PI 11.687) – PEÇA 06.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 13-10-2025 A 17-10-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME:

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão proferido em processo de tomada de contas especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão consiste em rever a decisão que julgou pela irregularidade das contas de gestão, aplicou multa, imputou débito e encaminhou cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. Verificou-se a ausência de elementos probatórios que contradigam as conclusões da análise inicial, remanescendo as irregularidades na contratação e execução dos serviços.

IV. DISPOSITIVO:

4. Conhecimento. Improvimento.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: IN TCE-PI nº 03/2014. Lei nº 5.888/2009, art. 2º, inciso III.

Sumário: Recurso de Reconsideração em sede de Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Barro Duro. Exercício 2022. Conhecimento. Improvimento. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elói Ferreira de Sousa, Prefeito Municipal de Barro Duro-PI, exercício 2022, em face do Acórdão nº 435/2024-SSC, prolatado nos autos da Tomada de Contas Especial TC/012834/2022, considerando o relatório emitido pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do relator (peça 20), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, **por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se a decisão recorrida.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

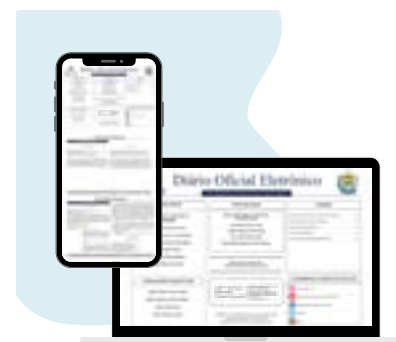
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina de 17 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012708/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO DOMIRO RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 346/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. **Francisco Domiro Ribeiro, CPF nº 099.030.973-87**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40H, matrícula nº 0004, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de Fronteiras, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, bem como art. 25, I, II, III, IV e §1º da Lei Municipal 411/07.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 21/2024, de 19/09/2024 (peça 1/fls. 18), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 5.160, de 20/09/2024 (peça 1/fls. 19) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.848,00 (Um mil, oitocentos e quarenta e oito reais) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Art. 49 da Lei 393/2006- Estatuto dos Servidores) valor R\$ 1.320,00; Adicional por Tempo de Serviços – 40%(Art. 74 da Lei 393/2006) valor R\$ 528,00; Total Proventos à Receber R\$: 1.848,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/004338/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA NEIDE MENESES PORTELA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 347/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria Neide Meneses Portela de Carvalho, CPF nº 616.929.729-91**, ocupante do cargo de Professora Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 8114, da Secretaria de Educação do município de Sigefredo Pacheco, com fulcro nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c arts. 22 e 24 da Lei Municipal nº 25/15.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 6) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 04/2025- SIGPACPREV, de 31/03/2025 (peça 1/fls. 10), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição nº 947, de 01/04/2025 (peça 1/fls. 13) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 7.020,29 (Sete mil, vinte reais e vinte e nove centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Art. 56 e 57 da Lei nº 54/2018, Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Professores da Educação do Município de Sigefredo Pacheco PI) valor R\$ 7.020,29.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 012469/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA PAIXÃO, CPF Nº 001.924.033-38.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO Nº 335/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidor Inativo**, requerida **Raimunda Maria de Sousa Paixão**, CPF nº 001.924.033-38, na condição de cônjuge de servidor falecido, devido ao falecimento do Sr. Pedro de Sousa Paixão Neto, CPF nº 066.541.693-87, falecido em 26/04/25 (certidão de óbito à fl. 1.32), outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 448141, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1734/25/PIAUIPREV à fl. 1.211, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, publicado em 25/09/25 (fl. 1.213), concessiva da **Pensão por Morte de Servidor Inativo** da interessada **Raimunda Maria de Sousa Paixão**, nos termos do art. 40, §§6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 57, §7º da CE/89, art. 52, § 1º, 2º do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/19 e Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 11.095,00** (onze mil e noventa e cinco reais).

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, § 7º da LC nº263/2022 c/c art. 1º da Lei nº 3.316/2024.	R\$ 11.757,47
Adicional de Remuneração Fazendário	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “A”, da Lei nº 5.543/06, alterado art. 2º da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente)	R\$ 1.295,92
TOTAL		R\$ 13.053,99
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Valor da Aposentadoria		13.053,39
Valor da Aposentadoria limitada ao Teto do RGPS		8.157,40
Valor restante para o cálculo da Cota Familiar		4.895,98
Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da Aposentadoria)		2.447,99
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)		489,60
Valor Total da Cota Familiar		2.937,59

Valor total do Provento da Pensão por Morte				R\$ 11.095,00			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Raimunda Maria de Sousa Paixão	30/04/1950	Cônjuge	001.924.033-38	26/04/2025	Vitalício	100,00	11.095,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de outubro de 2025**.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011549/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADA: ELOIZA FERREIRA, CPF Nº 226.936.373-68.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
DECISÃO Nº 336/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Eloiza Ferreira**, CPF nº 226.936.373-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0371602, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.464/2025 – PIAUIPREV, à fl. 1.169, publicada no Diário Oficial do Estado nº 166/2025, em 28/08/25, pág. 99 (fl. 1.171), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.ª **Eloiza Ferreira**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05,

garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.661,37**(hum mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC 38/04, ART. 2º DA Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025	R\$ 1.599,21
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Arts. 65 da LC nº 13/94	R\$ 62,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.661,37

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de outubro de 2025**.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011465/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
INTERESSADO(A)(S): BENIGNA FERREIRA DE SOUSA.
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.
PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
DECISÃO 330/2025 – GKE.

Trata-se de **Pensão por Morte**, concedida aos requerentes Benigna Ferreira de Sousa, CPF nº 411***** (companheira) e Geovane Alexandre dos Santos Ribeiro da CPF 100***** (filho menor), dependentes do servidor ativo James Ribeiro da Costa, CPF 780*****, outrora ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 97-1, lotado na Secretaria de Educação de Redenção do Gurguéia, falecido em 06/03/2025 (certidão de óbito à fl. 16, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025PA0571 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria Nº 238/2025 (Fl. 33/34, peça 01)**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição VCCCXCIII, de 28/08/2025 (Fls. 36, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, na data de sua publicação, nos termos dos **artigos 4º c/c o § 5º, II, da Lei Complementar nº 423/2023 que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Redenção – PI**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)**, rateado entre as partes.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro

PROCESSO: TC Nº 009449/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO(A)(S): ANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO FREITAS.
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
DECISÃO 341/2025 – GKE.

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Ana Maria Ferreira de Araújo Freitas**, CPF nº 349.*****, no cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Enfermeiro 24 horas, referência “C6” (referência revisada), sob a matrícula nº 027352, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 4.108, em 29/09/2025 (fl. 01, Peça 8.3).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – FPFESSOAL3 (Peças 12) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0628 (Peças 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 318/2025 - IPMT (Fl. 01 peça 8.2)**, com efeitos a partir de sua publicação, que tornou sem efeito a Portaria nº 053/2025, para aposentar Sra. Ana Maria Ferreira de Araújo Freitas no cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Enfermeiro 24 horas, referência “C6”, em conformidade com os **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos integrais, garantida a paridade, no valor de **R\$ 9.065,13 (Nove mil, sessenta e cinco reais e treze centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/011822/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO-PI
INTERESSADA: MARIA DE AMORIM COSTA DE ABREU
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Nº. DECISÃO: 317/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade concedida a servidora Maria de Amorim Costa de Abreu, CPF nº 510***** ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 89-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Hugo Napoleão - PI com arrimo no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 (com a redação anterior a EC nº 103/2019) c/c art. 19 da Lei Municipal nº 004/15 que regula o Fundo de Previdência do Município de Hugo Napoleão.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 04), e o parecer ministerial (peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 076/2025 – HUGO NAPOLEÃO-PREV** (fls. 44 e 45, peça 01) de 09 de abril de 2025,

publicada no **Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ANO V – Edição** (fl. 46, peça 01), **datada de 10 de abril de 2025**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.179,18 (Dois mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos)** mensais conformesegue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO			
PROCESSO Nº. 001/2025			
A	Vencimento, LEI Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.	R\$	6.648,12
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	6.648,12
	CALCULO DOS PROVENTOS		
	Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média	R\$	3.097,63
	Proporcionalidade -70,35%	R\$	2.179,18
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	2.179,18

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/012425/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Nº. DECISÃO: 318/2025- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao José Wilson de Carvalho, CPF nº 363.***.***-**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0837814, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 1592/2025 – PIAUIPREV (fl. 127, peça 01), **datado de 28 de agosto de 2025**, publicada no **Diário Oficial do Estado, nº 189/25, datado de 01 de outubro de 2025** (fls. 129 e 130, peça 01), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.515,85 (Cinco mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) mensais**, conformesegue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$ 5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 46,26
		R\$ 0,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.515,85

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a **Flora Izabel Nobre Rodrigues**
RELATORA

PROCESSO TC/012307/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO:APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS MARTINS CUNHA, CPF Nº 396.***.***-**
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 364/2025 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, concedida à servidora **TERESINHA DE JESUS MARTINS CUNHA CPF nº 396.******* ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Sigefredo Pacheco, com arrimo no art. 18, da Lei Municipal nº 25/15 de 23 de abril de 2015 e art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c com art. 6º-A da EC nº 41/03 com alterações introduzidas pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 007/2021, datada em 09 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XIX, Edição IVCCCLXI, em 12 de julho de 2021, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 20, de 26 de novembro de 2014	R\$ 1.100,00
Adicional por tempo de serviço, conforme Lei Municipal nº56, de 26 de novembro de 2014	R\$ 163,73
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.263,73
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da Remuneração de cargo	R\$ 1.263,73
Proporcionalidade, conforme art. 40 §1º, inciso I, da CF (7.392 dias - 67,50%)	R\$ 853,01
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.100,00

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara - DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a **Rejane Ribeiro Sousa Dias**
Relatora

PROCESSO TC/012552/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: GARDENIA NOBRE DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 481.***.***-**
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA- IPMP
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 372/2025 – GRD

Trata- se de **PENSÃO POR MORTE**, concedida a requerente Gardenia Nobre da Conceição (cônjuge) fl.1.6, CPF n.º 481.***, dependente do servidor ativo **Francisco das Chagas da Conceição, CPF n.º 000.*****, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, matrícula n.º 14328, lotado quando em atividade na Secretaria de Saúde de Parnaíba, falecido em 24/7/2025 (certidão de óbito à fl. 1.11), com fulcro o Art. 4º da Lei Municipal n.º 68/2022 de 29 de junho de 2022 c/c Art. 23, §1º e 4º da EC n.º 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 549/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXVII, Edição 4010, datado em 23 de setembro de 2025, com proventos mensais no valor R\$ **1.518,00** (Um mil e quinhentos e dezoito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA			
PROCESSO Nº 393/2025			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	1.518,00
B.	TOTAL	R\$	1.518,00
	COTA FAMILIAR (%)		50%
	COTAS POR DEPENDENTES (%)		1 cotas (+10%)
	COTAS TOTALIZADAS (%)		60%
	CALCULO DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas- R\$ 1.019,20x60%)		611,52
	VALOR DO BENEFICIO	R\$	1.518,00

	Parnaíba/PI, 18 de setembro de 2025.		
	JERÔNIMO PEREIRA DLOLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos		

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recrsal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/012611/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: ANTONIO DA SILVA GOMES, CPF Nº 226.***.***-**
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 373/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, ao **Sr. ANTONIO DA SILVA GOMES, CPF nº 226.***.***-****, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0400386, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com Fundamentação Legal art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1604/2025 – PIAUIPREV**, datada em 15 de setembro de 2025, publicada no Diário nº 189/2025, em 01 de outubro de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.144,27 (Dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e vinte e sete centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.114,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.144,27	

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº 010781/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JANE AUREA BRANDIM NOGUEIRA COELHO, CPF Nº 337.***.***-**

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 374/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA, requerido pela Sra. JANE AUREA BRANDIM NOGUEIRA COELHO, CPF Nº 337.***.***-**, em razão do falecimento do segurado o Sr. Bernardino de Sousa Coelho, CPF nº 397.***.***-**, falecido em 03/06/2025 (certidão de óbito às fl.: 1.14), servidor militar na ativa outrora ocupante do cargo de Patente 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí, Matrícula nº 0788813, com Fundamentação Legal artigo

24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (*peça 03*), com o Parecer Ministerial (*peça 04*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1366/2025/PIAUIPREV**, datada de 01 de agosto de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 150/2025, em 07 de agosto de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSIDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025				4.386,66	
VPNI - LEI Nº. 6.173/2012		ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁ- GRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12				47,74	
TOTAL						4.434,40	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JANE AUREA BRANDIM NOGUEIRA COELHO	18/09/1967	Cônjuge	337.***.***-**	03/06/2025	VITALÍCIO	100,00	4.434,40

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 21 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/012047/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: EDMAR SILVA FRAZ, CPF Nº CPF Nº 306.***.***.**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 375/2025 – GRD

Trata o processo de **Transferência Ex Officio para Reserva Remunerada**, concedida ao servidor Sr. Edmar Silva Fraz, CPF nº 306.***.***.**, ocupante da Patente de Capitão, Matrícula nº 0144576, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal art. 88, III da Lei nº 3.808/81 c/c §5º do art. 16 da Lei nº 6792/2026.

Após análise de documentação enviada, a Divisão Técnica verificou que, não consta nos autos do processo a declaração de acumulação ou não de benefícios previdenciários para fins de incidência do art. 24, §2º da EC nº 103/19 (peça 3 item 10).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas exarou Parecer Ministerial (peça 4) onde opinou pela notificação de Edmar Silva Fraz para que apresente a documentação faltante referente ao item 10 destacado pela Divisão Técnica.

Ante o exposto, **DECIDO** pela **Revogação da Decisão Monocrática nº 361/2025-GRD, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 196 de 16/10/2025.**

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1, para fins de publicação desta Decisão Monocrática. Após, retorne o Processo ao Gabinete da Relatora para adoção das providências pertinentes.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 21 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO: TC/011655/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ROSA BETANHA RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 227.*****.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI – FSANTOS-PREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 357/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Rosa Betanha Rodrigues Santos**, CPF nº 227*****, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 91-1, lotada na Secretaria de Educação de Francisco Santos-PI, com fulcro **no artigo 19 da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no artigo 40, §1º, inciso III, alínea ‘b’ da Constituição Federal de 1988, bem como, com redação da EC nº 41/2003.** O ato concessório foi Publicado no **D.O.E.M. nº 166/2025**, Edição 023, de 06/03/2025, (peça 1, fls. 52/53).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0576** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 102/2025 – FSANTOS-PREV**, de 01-03-2025 (peça 1, fls. 50/51), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais)** mensais, conforme discriminação abaixo:

PROVENTOS DO BENEFÍCIO	
A. Vencimento de acordo com o art. 47 da Lei Municipal nº 275/2027, de 18/05/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do município de Francisco Santos-PI.	R\$1.518,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$1.518,00
CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
Art. 1º LEI 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$1.518,00
Proporcionalidade – 98,68%	R\$1.497,96
BEFECÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO	R\$1.518,00
Francisco Santos/PI, 01 de março de 2025.	

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)***JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO****- Relator -**

PROCESSO: TC/012724/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: JOSELENE LIMA NUNES – CPF Nº 470.*****.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 358/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)** concedida à servidora **Joselene Lima Nunes**, CPF nº 470.*****, no cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível IV, Matrícula nº 0605824, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 189** de 01/10/2025 (peça 1, fls. 163/164).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025JA0606-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP nº 1791/2025 – PIAUIPREV**, de 12 de setembro de 2025 (peça 1, fl. 161), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.047,17(cinco mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	(R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025).	R\$4.867,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$179,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.047,17

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/012598/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03) – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI.

INTERESSADA: MARIA LÚCIA GUIMARÃES SOUSA SANTOS, CPF Nº 451.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 359/2025 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) – Fundo Previdenciário de Colônia do Gurguéia-PI, concedida à servidora MARIA LÚCIA GUIMARÃES SOUSA SANTOS, CPF Nº 451.***.***-**, no cargo de Professora, Matrícula nº 94-2, da Secretaria de Educação do Município de Colônia do Gurgueia, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 200/09. A publicação ocorreu no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses nº 1.064, em 18/09/25 (fls. 1.40).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial Nº **2025RA0624** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 156/2025**, em 11 de setembro de 2025 (fls.: 1.38-39), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.309,76 (Oito mil, trezentos e nove reais e setenta e seis centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei 409/2025 que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí e da outras providências.	R\$	6.836,46
B.	Progressão, de acordo com o art. 24 da Lei 201/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Colônia do Gurguéia.	R\$	1.473,30
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	8.309,76
TOTAL A RECEBER		R\$	8.309,76
Colônia do Gurguéia/PI, 11 de setembro de 2025.			

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/012354/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA TORRES DE SOUSA, CPF Nº. 182.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 360/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA TORRES DE SOUSA, CPF Nº. 182.***.***-**, no cargo de PROFESSORA do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Lagoa de São Francisco/PI, matrícula nº 082, garantida a paridade com fundamento na regra de transição contida no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º, art. 40, da Constituição Federal e art. 38 c/c art. 61 da Lei Municipal nº 207/2013. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Município - D.O.M. Nº. 5.396, 02-09-2025 (Peça 01, fls. 54).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** o Decreto nº 025/2025, à Peça 01, fls. 52/53, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.752,65** (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. SALÁRIO, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 038/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Lagoa de São Francisco.	R\$ 5.752,65
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE	R\$ 5.752,65
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA ATIVIDADE	R\$ 5.752,65

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/012789/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: MARIA CELINA PINHEIRO GOMES – CPF Nº 138.*****.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 361/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)** concedida à servidora **Maria Celina Pinheiro Gomes**, CPF nº 138.*****, no cargo de Atendente, classe “III”, padrão “E”, Matrícula nº 042991X, da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 189** de 01/10/2025 (peça 1, fls. 182/183).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025RA0626** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP nº 1764/2025 – PIAUIPREV**, de 17 de setembro de 2025 (peça 1, fl. 180), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.732,95(dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	(R\$)
VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025)	R\$2.696,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – LEI Nº 6.201/12 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12)	R\$35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.732,95

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

ERRATA

(Correção do nome da interessada. Onde se lê: “Eulina Eulália das Virgens de Carvalho”, Leia-se: Irene Maria da Silva)

PROCESSO: TC N.º 006.704/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 158/2025 - A_p

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 002/2024, DE 10.01.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª IRENE MARIA DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Irene Maria da Silva, portadora da matrícula n.º 243-1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de São Julião.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) em 01.08.1997, a interessada ingressou no serviço público municipal, mediante aprovação em concurso público, no cargo de Datilógrafa. Posteriormente, em 01.03.1999, foi transposta, por meio do Decreto n.º 268/1999, para o cargo de Professora, no qual se deu a aposentadoria. A Prefeitura de São Julião informou que a servidora exerceu o cargo de professora desde a sua posse, razão pela qual foi readaptada ao cargo em 01.03.1999. Ademais, citada readaptação foi ratificada por decisão judicial nos autos do Processo n.º 0000227-73.2011.8.18.0051. E, embora sua readaptação tenha sido anulada pelo Decreto n.º 56/2011, de 31.03.2011, a servidora encaminhou a sentença nos autos do Processo n.º 0000227-73.2011.8.18.0051, a qual assegura o seu enquadramento no cargo de professora, bem como a certidão de trânsito em julgado do referido provimento

(pçs. 3 e 17);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.525,69 (Cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.420,55 Vencimento (Decreto n.º 003/2023);

b.2) R\$ 1.105,14 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 395/2009).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Irene Maria da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 18).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. Embora entenda que a discussão acerca da equidade das decisões relativas às transposições de cargos não constitui atribuição dos Tribunais de Contas, os quais devem restringir-se somente a apreciação técnica sobre a legalidade dos atos, o Plenário desta Corte decidiu modular o efeito sobre os atos de inativação submetidos a julgamento por este Tribunal de Contas, considerando os princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da contributividade previdenciária e o serviço efetivamente prestado ao Estado, nos termos do Acórdão n.º 401/2022 - SPL.

8. Nesse sentido, tendo em vista que a interessada exerce efetivamente a função na qual está requerendo sua aposentadoria há 26 (vinte e seis) anos, nela contribuindo, sem que a Administração Pública, nesse período, tenha tomado medidas para cessar os efeitos do provimento ilegal, entendo que o referido ato concessório deva ser registrado.

9. Ademais, os autos reportam que a servidora implementou todos os requisitos necessários à fruição do benefício e que não há ilegalidade na composição de seus proventos.

10. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 002/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.525,69 (Cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), à interessada, Sr.ª Irene Maria da Silva, já qualificada nos autos.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.756/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 162/2025 - A_p
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.659/2025, DE 05.09.2025.
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.^a ELENETE LEAL DE SOUSA ARAÚJO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Elenete Leal de Sousa Araújo, portadora da matrícula n.º 0851558, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.367,26 (Cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 5.323,89 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);

b.2) R\$ 43,37 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Elenete Leal de Sousa Araújo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.659/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.367,26 (Cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), à interessada, Sr.^a Elenete Leal de Sousa Araújo, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 012.556/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 163/2025 - A_p
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 548/2025, DE 18.09.2025.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.^a ELISABETE MARTINS DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Elisabete Martins da Silva, portadora da matrícula n.º 12288, ocupante do cargo de Professor 40 horas, CSE, Nível “VIII”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 15.022,04 (Quinze mil e vinte e dois reais e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$11.555,42 Vencimento (Lei Municipal n.º 2.701/2012);

b.2) R\$ 1.155,54 Gratificação por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 1.366/1992);

b.3) R\$ 2.311,08 Gratificação de Regência (Lei Municipal n.º 2.560/2010);

b.4) R\$15.022,04 Total.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Elisabete Martins da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º, § 4º II e II, §§ 5º e 6º, I da Lei Municipal n.º 68/2022, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba, de acordo com a EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 548/2025 que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 15.022,04 (Quinze mil e vinte e dois reais e quatro centavos), à interessada, Sr.ª Elisabete Martins da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 820/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 106119/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97136, e do servidor Lourenço de Sousa, matrícula nº 98320, Auxiliar de Operação, no período de 23/10 a 24/10/2025, para participarem na câmara de Vereadores de Cajueiro da Praia, de reunião técnica acerca da política fiscal do município, com ênfase aos tributos relacionados à política urbana, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 822/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106092/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 de outubro a 01º de novembro de 2025, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da Região Sudoeste Piauiense, para fiscalização da alimentação escolar, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2025/2026..

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
SYLVIO JÚLIO ALVES PARENTE	Auditor de Controle Externo	98274-1	4,5
ROSA AMÉLIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	Técnica de Controle Externo	02112-1	4,5
MARIA ELIANA BEZERRA POLICARPO	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	96627-4	4,5
FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	Auxiliar de Operação	97410-2	4,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 821/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 106024/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martin, matrícula nº 97666, e da servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97.064, Auditora de Controle Externo, no período de 05/11 a 07/11/2025, para participarem do XVI Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas – XVI EDUCONTAS, na cidade de Recife - PE, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 823/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 106020/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.256, no período de 01/12 a 05/12/2025, para participar IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade Florianópolis (SC) atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 824/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 105998/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, matrícula nº 86.990-2, no período de 01/12 a 04/12/2025, para participar do curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, na cidade de Belo Horizonte - MG, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 825/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando que consta no processo SEI Nº 106113/2025,

R E S O L V E:

Designar o Conselheiro Substituto **Alisson Felipe de Araújo**, para compor o quórum da Sessão Ordinária Virtual da PRIMEIRA CÂMARA de 20 a 24 de outubro de 2025 (art. 79, § 2º do Regimento Interno do TCE/PI), em razão das declarações de suspeição promovidas pelos Conselheiros **Rejane Ribeiro Sousa Dias** e **Kleber Dantas Eulálio** no âmbito do processo TC/010756/2024 (Inspeção na Prefeitura Municipal de São Julião-PI, exercício financeiro de 2024), bem como, considerando que o Cons. Substituto **Jaylson Fabianh Lopes Campelo** se encontra em gozo de licença-prêmio (Portaria nº 688/2025 de 02/09/2025, publicada na página 64 do DOE TCE/PI nº 165/2025 de 03/09/2025),

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 826/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 106136/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98.009, nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, para participar da Sessão Solene de Instalação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em Pedro II (PI), em comemoração aos 190 Anos de Instalação do Poder Legislativo no Estado do Piauí, com Outorga da Medalha do Mérito Legislativo alusiva aos 190 Anos da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, bem como, do servidor JAMES LIMA ALVES, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 827/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106126/2025,

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451, no período de 22/10 a 31/10/2025, concedida por meio da Portaria TCE/PI nº 688/2025, para usufruto no período de 10/08/2026 a 19/08/2026, assim como a interrupção do período de 03/11/2025 a 02/12/2025 concedida por meio da Portaria TCE/PI Portaria nº 800/2024, para usufruto no período de 01/07/2026 a 30/07/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 671/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08326,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 82341, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, referente ao período aquisitivo 23/03/2018 a 22/02/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 675/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105662/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Valbia Oliveira de Sousa, , matrícula nº 98.684-0 para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nº 2025NE01404, 2025NE01405, 2025NE01407 e 2025NE01409.

Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 676/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105833//2025

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01438.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-01, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 677/ 2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta Processo SEI nº 103633/2025.

Considerando memorando nº 3 – STI de 15 de agosto de 2025 do Processo nº 104686/2025;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 44/202/TCE-PI, firmado em 2010/2022, com a empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A – FILIAL DF, publicado no DOe-TCE-PI nº 199/2025, de 21/10/2025, p.33, que tem como objeto a contratação de subscrição de softwares de backup Veeam, nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Adriano de Lima Vieira	Suplente	97826
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 678/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105662/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Valbia Oliveira de Sousa, matrícula nº 98.684-0 para exercer o encargo de fiscal do contrato 41/2025, celebrado com NASCIMENTO & QUEIROZ GRÁFICA LTDA, firmado em 20/10/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 200/2025, de 22/10/2025, p.31, que tem como objeto a contratação de serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 679/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105662/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Valbia Oliveira de Sousa, matrícula nº 98.684-0 para exercer o encargo de fiscal do contrato 42/2025, celebrado com D.F.A BESERRA LTDA, firmado em 20/10/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 200/2025, de 22/10/2025, p.32, que tem como objeto a contratação de serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 681/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105662/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Valbia Oliveira de Sousa, matrícula nº 98.684-0 para exercer o encargo de fiscal do contrato 43/2025, celebrado com R. SILVA E SOUSA LTDA, firmado em 20/10/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 200/2025, de 22/10/2025, p.32, que tem como objeto a contratação de serviços de confecção de materiais gráficos, nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 682/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106034/2025 e na Informação nº 484/2025-SEREF,

RESOLVE:

Suspender, por 6 (seis) dias a partir do dia 10/10/2025, o período de gozo de férias do servidor LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA, matrícula nº 98005, concedido pela Portaria nº 572/2025-SA, ficando o saldo suspenso para usufruto no período de 17/10/2025 a 22/10/2025, nos termos do art. 16º, §5º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

